REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE NUNO GONÇALVES

CRITÉRIOS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Ano Letivo 2020-2021

I – OBJETO DA AVALIAÇÃO

De acordo com a legislação em vigor[1], regulamenta-se a avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas, bem como os seus efeitos, nos seguintes termos:

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as *Aprendizagens Essenciais*, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*
2. A avaliação constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens desenvolvidas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e as atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas das competências inscritas no Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória.
3. A avaliação visa a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica.
4. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
5. Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o ou os professores de turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos e encarregados de educação.
6. A avaliação é da responsabilidade do professor ou professores da turma no 1.º ciclo, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
7. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
8. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, designadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas, de acordo com o estabelecido no presente documento.
9. Os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico, nos termos do estipulado do artigo 18.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e do artigo 20.º da Portaria n.º 226-A, de 27 de agosto constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor ou professores da turma no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

---

1 Da legislação em vigor destacam-se (1) Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho e Lei n.º 116/2019 de 13 de Setembro, que estabelecem os princípios e as normas que garantem a inclusão, (2) Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, (3) Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, (4) Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto que regulamenta os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos científico-humanísticos e (5) o Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, (6) o Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, (7) a Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto - procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos dos cursos científico humanísticos, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro e a Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

II - PRINCÍPIOS

A avaliação das aprendizagens no Agrupamento deve ser:

1. **Orientadora,** na medida em que dá primazia à avaliação formativa, valoriza os processos de autorregulação e autoavaliação, articulada com os momentos de avaliação sumativa e dá prioridade à evolução da(o) criança/aluno/formando;
2. **Contextualizada**, tendo em vista a consistência entre as atividades realizadas e os processos de avaliação para aquisição de conhecimentos e as capacidades desenvolvidas;
3. **Diversificada,** através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de avaliação e a diversos intervenientes;
4. **Transparente e rigorosa,** porque se clarificam e explicitam os critérios de avaliação adotados junto dos alunos/formandos e pais e encarregados de educação;
5. **Participada**, na medida em que envolve os alunos nos processos de autorregulação e autoavaliação das aprendizagens.
6. **Qualitativa e/ou quantitativa,** porquanto pode ser concretizada numa apreciação descritiva dos desempenhos, com atribuição ou não de uma menção qualitativa de Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente e Muito insuficiente, e/ou expressa numa escala de 1 a 5 ou de 0 a 20.

III – AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS

1. <u>Modalidades de avaliação</u>

No Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves (AENG) desenvolvem-se diferentes modalidades de avaliação – formativa, a qual engloba uma avaliação diagnóstica e uma avaliação intercalar, e a sumativa.

1.1. <u>Avaliação formativa</u>

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática nos diversos domínios curriculares, devendo fundamentar o apoio às aprendizagens, nomeadamente à autorregulação dos percursos dos alunos.

Constituindo-se como uma "*bússola orientadora do processo ensino-aprendizagem*" (Cortesão,1993, p.13) fornece ao educador/professor, à criança/aluno e ao encarregado de educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens de modo a corrigir e melhorar os processos de trabalho; através de uma interação contínua e sistemática, possibilita que se clarifique com os alunos os níveis de exigência e se definam medidas de reajustamento e de reorientação do trabalho. Integra dados relativos a todos os domínios em que ocorreu a aprendizagem, pelo que se recorre a técnicas de recolha de informação que se pretende que sejam cada vez mais diversificadas e adequadas aos objetivos visados. Intrinsecamente ligada às atividades de sala de aula, a avaliação formativa é considerada muito relevante no processo de aprendizagem, ajudando os alunos a aprender com compreensão e significado.

1.1.1. Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica realiza-se sempre que seja considerado oportuno, sendo determinante na fundamentação da definição de estratégias de diferenciação pedagógica, na superação de eventuais dificuldades dos alunos, na facilitação da integração no meio escolar e no apoio à orientação escolar e vocacional.

A **avaliação diagnóstica** é necessária tendo em vista a elaboração e adequação do plano individual (PI)/ plano da turma (PT). Na perspetiva de uma caracterização global do grupo/turma e da identificação das necessidades educativas

prioritárias, procede-se à recolha dos elementos necessários, num trabalho que tem a participação de todos os professores e alunos, sob coordenação do professor de turma no 1.º ciclo e do diretor de turma nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

1.1.2. A **avaliação intercalar** ocorre para os alunos do ensino básico e do ensino secundário, dos cursos científico humanísticos e profissionais, de acordo com o calendário proposto pelo Conselho Pedagógico (CP). Visa a análise da evolução das aprendizagens individuais cognitivas e sociais para introdução dos ajustamentos necessários.

Procede-se, em todas as disciplinas, à apreciação do desempenho dos alunos nos indicadores *Conhecimentos e Capacidades*, *Respeito e Responsabilidade* que constam da aplicação informática, utilizando uma escala de quatro menções de apreciação qualitativa - *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

1.2. Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e tem como objetivo a classificação e a certificação. A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens do aluno em cada disciplina.

A avaliação sumativa inclui:

- A **avaliação interna**, que pode compreender a realização de **provas extraordinárias** de avaliação, provas de equivalência à frequência nos anos terminais de cada ciclo do ensino, de exames de módulos e de provas de aptidão no ensino profissional;
- A **avaliação externa**, nos 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de provas finais de ciclo/exames nacionais.

Nos cursos EFA, a avaliação assume um caráter qualitativo de forma a promover a consciencialização do trabalho desenvolvido, servindo, assim, de base à tomada de decisões e concretiza-se numa apreciação descritiva dos desempenhos.

1.2.1. Avaliação final interna

1.2.1.1. Avaliação de período letivo, de ano letivo e de ciclo

- Na educação pré-escolar, traduz-se numa informação descritiva sobre as aprendizagens e progressos de cada criança;
- No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar.
- No 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, a avaliação final interna tem carácter essencialmente sumativo e consiste num juízo globalizante das informações recolhidas acerca do desenvolvimento das aprendizagens (conhecimentos, capacidades e atitudes/valores) definidas para cada disciplina.
- Nas componentes de Educação Artística, Cidadania e Desenvolvimento e TIC a avaliação final ocorre nos termos do previsto na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de Julho e as Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de Agosto).
- No caso dos cursos profissionais esta avaliação ocorre no final de cada módulo e após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina. Para efeitos de conclusão de módulos não pertencentes ao ano letivo que o aluno se encontra a frequentar, realizam-se duas épocas de exames (abril e julho), podendo os alunos inscrever-se a um máximo de 3 módulos na primeira destas épocas e a um máximo de 2 na segunda época.
- Nos cursos EFA a avaliação sumativa tem por função servir de base de decisão para a certificação final.

1.2.1.1.1. Reuniões

Os Conselhos de Docentes no Pré-escolar e no 1.º Ciclo e os Conselhos de Turma (CT) nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário reúnem, obrigatoriamente, no fim de cada período letivo para proceder à avaliação das crianças/alunos/formandos, definir as medidas promotoras do sucesso escolar, introduzir eventuais reajustamentos ao PT, regular o processo formativo ou apresentar propostas para o ano letivo seguinte.

O calendário dessas reuniões (datas e duração) é elaborado pela Direção sob proposta do CP e no quadro da legislação em vigor.

1.2.1.1.2. Medidas de promoção do sucesso escolar

De acordo com a legislação em vigor e a partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, a escola deve reajustar, quando necessário, as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo, adotando medidas, a inscrever, sempre que necessário, em planos adequados às características específicas dos alunos.

As medidas promotoras do sucesso podem concretizar-se através de (1) apoio ao estudo, (2) constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa, (3) coadjuvação em sala de aula, (4) compensação educativa, (5) tutoria, (6) encaminhamento para um percurso vocacional de ensino, (7) desdobramento de alternância semanal nas disciplinas de Matemática e Ciências Naturais no 5.º ano de escolaridade, de Português e Inglês no 6.º ano de escolaridade e de Inglês e Língua Estrangeira II no 9.º ano de escolaridade, (8) acompanhamento de alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclo com classificação inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar seguinte, e (9) integração em clubes no âmbito da educação não formal oferecida pelo Agrupamento, entre outras.

O plano da turma ou os planos individuais são traçados, realizados e avaliados, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

Aos alunos que revelem, em qualquer momento do seu percurso, dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar são-lhe aplicadas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, adequadas às necessidades e potencialidades, definidas pelo Conselho de Turma e desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial.

1.2.2. <u>Provas de equivalência à frequência</u>

As provas de equivalência à frequência regem-se pelo estipulado na legislação em vigor – artigo 24.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto (ensino básico) e artigo 276.º da Portaria n.º 226-A/208 de 7 de agosto.

1.3. <u>Avaliação externa</u>

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico e secundário, da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

a) Provas de aferição e provas finais de ciclo para o ensino básico;

b) Exames finais nacionais para o ensino secundário.

1.3.1. Avaliação externa - Ensino básico

1.3.1.1. Provas de aferição

De acordo como previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, *"*as provas de aferição *visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às escolas, aos alunos e encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, asseguram a cobertura integral do currículo do ensino básico, podendo ser adotado um referencial multidisciplinar, concretizado em provas de natureza híbrida, que integram aprendizagens de várias disciplinas. As provas de aferição realizam-se nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade e são de aplicação universal, para todos os alunos do ensino básico, numa única fase".*

1.3.1.2. Provas finais de ciclo

As provas finais do ensino básico realizam-se no 9.º ano de escolaridade e destinam -se aos alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados que pretendam prosseguir estudos no nível secundário em cursos científico – humanísticos.

As provas finais do ensino básico têm como referencial de avaliação as Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e realizam-se obrigatoriamente nas disciplinas de Português, Português Língua Não Materna e Matemática.

A avaliação externa do ensino básico está regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de Julho e pela Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

1.3.2. Avaliação externa - Ensino secundário

A avaliação externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços e organismos do Ministério da Educação e compreende exames finais nacionais, sendo os resultados dos mesmos considerados para a classificação final de disciplina.

Os exames finais nacionais, realizados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, têm como referencial de avaliação as Aprendizagens Essenciais da disciplina, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e têm como objetivo avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino secundário nas ofertas formativas que prevejam avaliação externa das aprendizagens, podendo ainda ser considerados para efeitos de acesso ao ensino superior.

IV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação das aprendizagens deve incidir essencialmente sobre a evolução dos desempenhos demonstrados, o que pressupõe a observação continuada da criança/aluno/formando em situações diversificadas e mobilizando na ação, de forma integrada e equilibrada, conhecimentos, capacidades, procedimentos e atitudes. Compete aos professores da turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos e cursos, operacionalizar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento.

2. Avaliação de conhecimentos e capacidades

Dando cumprimento aos princípios preconizados no Projeto Educativo do Agrupamento, os critérios de avaliação do Agrupamento orientam-se por um nível de exigência concetual elevado. Este depende não só da complexidade dos conhecimentos, mas também da complexidade dos processos cognitivos visados no processo de ensino e aprendizagem.

Neste contexto, os processos cognitivos correspondem a diferentes níveis de complexidade, organizados em seis categorias (memorizar, compreender, aplicar, analisar, avaliar e criar), envolvendo procedimentos dos mais simples aos mais complexos. Assim, a aprendizagem, pautando-se por um elevado nível de exigência conceptual, não pode ser limitada a processos cognitivos simples, como a memorização, devendo incluir progressivamente, em cada ano e ao longo da escolaridade, processos mais complexos, como a aplicação, a análise e a avaliação (Anderson *et al.*, 2001).

Face à diversidade existente no Agrupamento, parte-se do pressuposto de que todos os alunos têm possibilidade de adquirir conhecimento conceptualizado, pelo que a prática pedagógica dos professores terá de considerar as suas características individuais e contextuais, criando condições para facilitar o acesso ao discurso da escola e alcançar os mais elevados níveis de proficiência.

Tendo em conta estes pressupostos, a seleção dos indicadores cognitivos usados nos testes e noutros elementos de avaliação ocorre sob responsabilidade dos conselhos de ano e de disciplina, no 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2.1. Instrumentos de avaliação – Uma adequada avaliação das aprendizagens pressupõe o recurso a instrumentos de avaliação diversificados (trabalhos individuais ou de grupo, portefólio, qualidade da participação, atividades experimentais, testes …) de acordo com a especificidade de cada disciplina.

2.1.1. Fichas/testes de avaliação - A classificação das fichas/testes de avaliação é feita com base em escalas quantitativas, convertidas em escalas qualitativas. Os resultados obtidos serão transmitidos aos alunos e aos encarregados de educação apresentando quer a menção qualitativa quer a classificação quantitativa.

2.1.1.1. No ensino básico as fichas/testes são classificados numa escala contínua de zero a cem, convertida numa escala qualitativa de acordo com a seguinte terminologia:

Escala classificativa e respetiva terminologia		1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos	5.º a 9.º anos
de 0 a 19	Muito Insuficiente		X
de 20 a 49	Insuficiente	X (de 0 a 49)	X
de 50 a 69	Suficiente	X	X
de 70 a 84	Bom	X	X
de 85 a 94	Muito Bom	X	X
de 95 a 100	Excelente	X	X

2.1.1.2. No 1.º e 2.º ano de escolaridade, a aplicação destas classificações será introduzida no processo de avaliação de uma maneira gradual, tendo em conta a maturidade dos alunos e o tipo de atividades desenvolvidas.

2.1.1.3. No ensino secundário, a classificação das fichas/testes de avaliação é feita com base numa escala contínua de zero a vinte, convertida em menção qualitativa. A conversão e a terminologia adotadas são as seguintes:

Escala classificativa e respetiva terminologia		**Cursos científico-humanísticos**
de 0 a 4	Muito Insuficiente	X
de 5 a 9	Insuficiente	X
de 10 a 13	Suficiente	X
de 14 a 16	Bom	X
de 17 a 18	Muito Bom	X
de 19 a 20	Excelente	X

Ainda ao nível da área cognitiva, de acordo com as orientações do Projeto Educativo do Agrupamento, nos testes de avaliação são atribuídos pesos diferenciados aos processos cognitivos simples e complexos nos termos da seguinte tabela, que estabelece valores mínimos a atribuir aos processos complexos:

Ciclos /anos de Escolaridade / Processos Cognitivos	**1.º Ciclo**				**2.º Ciclo**		**3.º Ciclo**		
	1.º	**2.º**	**3.º**	**4.º**	**5.º**	**6.º**	**7.º**	**8.º**	**9.º**
Simples	80%	75%	70%	65%	60%	55%	55%	50%	50%
Complexos	20%	25%	30%	35%	40%	45%	45%	50%	50%

Anos de Escolaridade / Processos Cognitivos	**Cursos científico-humanísticos**		
	10.º	**11.º**	**12.º**
Simples	45%	40%	30%
Complexos	55%	60%	70%

Na elaboração das fichas/testes de avaliação deverá verificar-se uma proporcionalidade entre a percentagem de processos cognitivos simples e complexos e o número de questões relativas a cada um daqueles. Para além deste critério, as fichas/testes deverão refletir de forma integrada todos os conhecimentos e capacidades trabalhados desde o início do ano letivo sempre que a especificidade do currículo o permita. As grelhas de correção das fichas/testes de avaliação devem ser entregues ao delegado de disciplina que procederá à análise da qualidade das aprendizagens da disciplina que coordena.

2. 2. Avaliação de Atitudes/Valores

Além das atitudes que integram as competências específicas de cada disciplina, são objeto de avaliação em todas as áreas curriculares atitudes e valores de carácter transversal. O seu desenvolvimento traduz-se, entre outros aspetos, na aquisição de valores, atitudes e comportamentos, socialmente legitimados, que permitem formar as crianças e os jovens para o exercício de uma participação ativa dos indivíduos no sistema de direitos e responsabilidades característico das sociedades democráticas. Tendo em conta o nível etário e a maturidade dos alunos, deve desenvolver-se uma metodologia de trabalho conducente ao desenvolvimento e à avaliação das seguintes atitudes/valores: **RESPEITO, RESPONSABILIDADE, COOPERAÇÃO e SOLIDARIEDADE.**

2.2.1. Respeito e Responsabilidade- Tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento, o desempenho do aluno será apreciado de acordo com os indicadores que constam do seguinte quadro:

Atitudes/ Valores (Contexto Regulador)		
Respeito e Responsabilidade		
Empenho nas atividades de sala de aula	Contributo para o ambiente de aprendizagem	Realização de trabalhos extra-aula

A apreciação qualitativa de cada uma destas atitudes/valores é baseada na seguinte escala: **Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom.**

2.2.2. Cooperação e Solidariedade – Sendo valores integrantes do PEA, deverão ser fomentados e apreciados, atendendo à sua especificidade, a partir de atividades desenvolvidas nas turmas.

Cooperação – Verificável em trabalho de pares ou de grupo promovido em sala de aula;

Solidariedade - Verificável através da participação dos alunos em projetos/ações que promovam o bem-estar dos outros, dinamizados quer em contexto de RADT quer noutras situações.

A apreciação destes valores formaliza-se de forma descritiva na ficha de registo de avaliação do aluno, no campo "*Apreciação Global*" ou "*Observações*".

2.3. Atribuição de níveis/classificações e apreciação descritiva.

Na avaliação final devem ser considerados todos os resultados do processo avaliativo para que o nível/classificação atribuído traduza o desempenho global do aluno e o sentido da evolução do mesmo, de acordo com a especificidade de cada disciplina, traduzida em critérios específicos que serão anexados ao presente documento, constituindo parte integrante do mesmo após parecer favorável do Conselho Pedagógico.

No 1.º ciclo, a avaliação é de natureza qualitativa e/ou descritiva e apoia-se num conjunto de parâmetros de referência que englobam as diferentes áreas curriculares, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de ***Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente***.

No 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as componentes do currículo apenas no 1º período.

Nos restantes ciclos e cursos, a avaliação materializa-se numa escala de 1 a 5, no 2.º e 3.º ciclos, ou numa escala de 0 a 20 valores, no ensino secundário, e apoia-se na apreciação das Aprendizagens Essenciais definidas para as diferentes disciplinas e das Metas Curriculares ainda em vigor.

Nos Cursos EFA, a avaliação é qualitativa, concretiza-se numa apreciação descritiva dos desempenhos e apoia-se no plano curricular e no referencial de formação.

No final de cada período letivo, o nível/classificação será resultante da ponderação da componente cognitiva (conhecimentos e capacidades) com a social (atitudes/valores), diferenciando-a por ciclo/ano de escolaridade, nos termos dos quadros abaixo:

Ciclos /anos de escolaridade / Área cognitiva e socioafetiva	**1.º Ciclo**				**2.º Ciclo**		**3.º Ciclo**		
	1.º	**2.º**	**3.º**	**4.º**	**5.º**	**6.º**	**7.º**	**8.º**	**9.º**
Atitudes/valores	20%	20%	15%	15%	20%	15%	15%	15%	10%
Conhecimentos, capacidades e habilidades/destrezas motoras (a)	80%	80%	85%	85%	80%	85%	85%	85%	90%
Cálculo da Classificação final (b)	**0,80Cc+ +0,20 Av**	**0,80 Cc+ +0,20 Av**	**0,85 Cc+ +0,15 Av**	**0,85 Cc+ +0,15 Av**	**0,80Cc+ +0,20Av**	**0,85Cc+ +0,15Av**	**0,80Cc+ +0,20Av**	**0,85Cc+ +0,15Av**	**0,90Cc+ +0,10Av**

Ensino Secundário / Área cognitiva e socioafetiva	**Cursos científico-humanísticos**		
	10.º	**11.º**	**12.º**
Atitudes/valores	5%	5%	5%
Conhecimentos, capacidades e habilidades/ destrezas motoras (a)	95%	95%	95%
Cálculo da classificação final	**0,95Cc + 0,05Av**	**0,95Cc + 0,05Av**	**0,95Cc + 0,05Av**

(a) Relativas a cada disciplina ou área disciplinar.

(b) Na disciplina de Educação Física, a avaliação resulta da demonstração da consecução dos objetivos nas três áreas de extensão da Educação Física e da componente de "Valores e atitudes" adotada pelo Agrupamento.

2.3.1. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

2.3.2. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades: formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo; decisão sobre a transição de ano; verificação das condições de admissão à 1.ª fase das provas finais do 3.º ciclo e à 1.ª fase dos exames nacionais.

2.4. Avaliação de alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)

A integração dos alunos que não têm o Português como língua materna respeita os princípios básicos de igualdade, interculturalidade e qualidade. Tem igualmente em conta as medidas de acolhimento e escolarização previstas no Documento Orientador do PLNM (DGIDC, 2005).

Estes alunos são avaliados de acordo com os critérios gerais e com os critérios específicos das diferentes disciplinas, nomeadamente no que diz respeito às ponderações das diferentes componentes, mas aplicando medidas diferenciadas que contribuam para um progressivo domínio da língua portuguesa e para a aquisição das aprendizagens terminais de ciclo.

Na verdade, o facto de a aprendizagem do Português ocorrer em contexto de *imersão* implica que a aprendizagem da língua ocorra em simultâneo com a aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas no currículo nacional. Esta é uma realidade que deve determinar a instituição de práticas de avaliação específicas, ponderando sempre a progressão face aos conhecimentos e às capacidades iniciais.

Assim, no quadro da legislação em vigor, a avaliação dos alunos de PLNM terá em consideração as orientações seguintes:

- no início do ano letivo ou no momento em que os alunos iniciam as atividades escolares, é aplicado um teste diagnóstico de língua portuguesa por um professor de PLNM ou de Português. Este teste deverá ser concebido de acordo com os níveis de proficiência definidos no Quadro Europeu Comum de Referência (QECR);
- os alunos são posicionados num nível de proficiência linguística, em função dos resultados obtidos na avaliação diagnóstica - Iniciação (A1, A2); Intermédio (B1); Avançado (B2, C1);
- os alunos dos níveis de iniciação e intermédio devem usufruir de estratégias adequadas ao seu nível de proficiência linguística com base na elaboração de um plano pedagógico específico. Esse plano, entendido como uma das componentes do PT, é definido e progressivamente reformulado pelo Conselho de Turma, tendo por base a avaliação feita pelo professor de PLNM ou de Português quanto ao domínio que os alunos têm da língua portuguesa;
- no âmbito da disciplina de PLNM, esse plano deve visar o desenvolvimento de conhecimentos e de capacidades no âmbito do português quer enquanto objeto de estudo quer como língua de escolarização, utilizando-se o portfólio como instrumento fundamental de registo das fases de desenvolvimento, das estratégias utilizadas, das experiências individuais e dos sucessos alcançados;
- aos docentes das restantes disciplinas, em articulação com os respetivos grupos disciplinares, cabe a definição de orientações específicas, nomeadamente quanto às modalidades de trabalho, aos materiais pedagógicos e aos instrumentos de avaliação mais adequados ao perfil dos alunos, considerando sempre o carácter transversal da língua portuguesa como instrumento de apropriação do currículo;
- os professores de turma do 1.º ciclo e os professores de cada conselho de turma, em articulação com os respetivos grupos disciplinares, devem contribuir para a construção de materiais didáticos e para a construção de glossários temáticos para as áreas curriculares;
- nas diferentes disciplinas, o número e a natureza dos testes e dos restantes instrumentos de avaliação devem ser adaptados ao nível de proficiência dos alunos, nomeadamente no que diz respeito ao formato dos itens, à estrutura sintática dos enunciados e à natureza dos documentos ou outros suportes utilizados;
- os alunos estão sujeitos à avaliação em todas as áreas curriculares/disciplinas. No primeiro período, a avaliação sumativa interna dos alunos inseridos no nível de proficiência de iniciação poderá ter apenas um caráter descritivo, por decisão do Conselho de Turma, nas disciplinas em que tal se revele indispensável. Quando se optar por esta situação, utilizar-se-ão as menções qualitativas de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom;

- os alunos podem transitar de grupo de nível de proficiência linguística em qualquer altura do ano letivo, desde que os resultados da avaliação interna comprovem que atingiram as competências necessárias;
- os alunos de PLNM que obtenham aprovação na disciplina no final do ano letivo transitam obrigatoriamente para o nível seguinte de proficiência linguística;
- os alunos que, em função dos resultados obtidos no teste diagnóstico, foram inseridos no nível avançado ou que transitem para o nível de proficiência B2 consideram-se aptos a acompanhar o currículo nacional e devem frequentar a disciplina de Português;
- caso se considere necessário, os alunos inseridos no nível de proficiência B2 podem beneficiar de atividades de enriquecimento no âmbito da língua portuguesa como língua não materna.

2.5. Avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho)

Os alunos abrangidos por medidas universais/seletivas/adicionais são avaliados e progridem nos termos definidos na lei. Os alunos abrangidos pela medida adicional "adaptações curriculares significativas" são avaliados e progridem nos termos definidos no relatório técnico pedagógico (RTP) e no programa educativo individual (PEI).

2.6. Avaliação na componente não formal

A participação, o empenho e o desempenho dos alunos em competências artísticas, desportivas ou outras, preconizadas no Projeto Educativo do Agrupamento, são considerados contributos importantes para a formação global do aluno, pelo que devem ser valorizados e avaliados. Assim, impõe -se uma apreciação trimestral do desempenho, a registar na ficha de registo de avaliação dos alunos de acordo com a seguinte escala: ***Insuficiente*, *Suficiente*, *Bom* e *Muito Bom***.

2.6.1. Os docentes responsáveis pelos projetos de desenvolvimento/clubes terão de proceder à apreciação dos respetivos alunos utilizando, para tal, a plataforma INOVAR.

2.7. Situações especiais de classificação

As previstas no artigo 34.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto para o Ensino básico e no artigo 31.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 3 de agosto para o Ensino secundário; no artigo 29.º do Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril e no artigo 17.º da Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto.

2.7.1. Ausência de elementos de avaliação no 3.º período

No caso de não existirem, em qualquer disciplina dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com exceção dos cursos profissionais e dos cursos EFA, os elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3.º período, por motivos de exclusiva responsabilidade da escola ou por doença prolongada do aluno, a classificação atribuída será a que o aluno obteve no 2.º período letivo.

Nas disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo ou a exames nacionais é obrigatória a prestação de provas, salvo quando a falta de elementos de avaliação nas referidas disciplinas for da exclusiva responsabilidade da escola.

2.7.2. Ausência de elementos de avaliação em 2 períodos letivos

Nos 2.º e **3.**º anos de escolaridade do 1.º ciclo, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, compete ao professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a decisão acerca da transição do aluno.

Sempre que um aluno do 4.º ano de escolaridade do 1.º ciclo, do 2.º e 3.º ciclos ou do secundário frequentar aulas apenas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por outro

impedimento legal devidamente justificado, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo ou exame final nacional.

Sempre que a situação anterior se verificar, por motivo da exclusiva responsabilidade do Agrupamento, o encarregado de educação do aluno, ou o aluno, pode optar entre:

a) ser considerada como classificação anual de frequência a classificação obtida no período letivo frequentado;
b) não ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina;
c) realizar uma prova extraordinária de avaliação (PEA), exceto para os alunos do ensino secundário.

Na situação anterior, no ensino secundário, quando as disciplinas estão sujeitas a exame final nacional, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

2.7.2.1. Sempre que, por ingresso tardio no sistema de ensino português, em qualquer disciplina não sujeita a prova final de ciclo, apenas existirem elementos de avaliação respeitantes ao 3.º período letivo, o professor titular, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, e o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, decide pela:

a) Retenção do aluno;
b) Atribuição de classificação e realização da PEA.

2.7.2.2. No ensino secundário, sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina, caso queira obter classificação, pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência. Se esta situação ocorrer em disciplinas plurianuais, não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno, este considera-se aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, e para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência.

2.7.2.3. Sempre que, em qualquer disciplina do ensino secundário sujeita a exame final nacional, o número de aulas lecionadas durante o ano letivo seja inferior a oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

3. Participação dos alunos no processo de avaliação

Se as classificações resultantes da avaliação sumativa estão reservadas aos professores e técnicos de educação, a avaliação formativa envolve obrigatoriamente os alunos/formandos, intervindo por este meio na regulação do processo de ensino e aprendizagem, nomeadamente na identificação das dificuldades de aprendizagem e das suas causas e na definição de medidas para a sua superação. A autoavaliação e a heteroavaliação constituem competências a desenvolver na perspetiva da formação pessoal dos alunos e contribuem para uma corresponsabilização nas aprendizagens individuais e no desenvolvimento do PI ou no PT.

Periodicamente e com a oportunidade que o professor considerar adequada, os alunos são informados acerca dos objetivos da aprendizagem, com a clarificação e explicitação dos critérios adotados e confrontados com o grau de consecução dos mesmos.

No final do ano letivo, todos os alunos, a partir do 3.º ano de escolaridade, têm de fazer a sua autoavaliação na ficha estruturada para este efeito, a qual, posteriormente, vem a integrar o *Processo Individual do Aluno*. Os alunos do 1.º e 2.º anos realizam a sua autoavaliação oralmente, em debate no grupo-turma.

4. Participação dos encarregados de educação no processo de avaliação

Os encarregados de educação têm um papel muito importante no processo de avaliação dos alunos. No início do ano letivo, são informados sobre o carácter permanente e contínuo da avaliação e sobre os critérios e terminologia utilizados. Ao longo do ano, prestam ao DT e restantes professores informações consideradas pertinentes, quer sobre a forma como evolui a integração dos seus educandos na escola e na turma, quer sobre a atitude perante a aprendizagem que revelam em casa. Recebendo do professor de turma no 1.º ciclo e do DT toda a informação sobre objetivos e critérios de avaliação, nas diferentes disciplinas, estão mais preparados para orientar adequadamente a sua ação educativa, nomeadamente no acompanhamento da concretização dos planos pedagógicos delineados para os seus educandos.

5. Registos e publicitação da avaliação

Em todas as escolas do Agrupamento, os resultados da avaliação dos alunos/formandos são publicitados através da aplicação informática própria – *CONSULTA ALUNOS* - ou de uma ficha de registo da avaliação individual que, quando solicitada, será entregue aos respetivos pais e encarregados de educação ou aos formandos no final de todos os períodos. Os resultados da avaliação são também publicitados na pauta, por determinação legal.

Na referida ficha, em cada um dos três momentos de avaliação do ano letivo, ficam registados: o número de faltas dadas, os níveis/classificações atribuídos, a participação em atividades de enriquecimento do currículo, no 1.º Ciclo, ou em projetos de desenvolvimento/clubes, nos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário, a apreciação global, e, no 3.º período, o resultado final.

A apreciação global deve refletir a situação atual do aluno em termos de aprendizagens, tendo por base as orientações expressas no PI ou no PT. Deve, ainda, fazer referência, entre outras informações consideradas importantes para o sucesso escolar do aluno, às formações transdisciplinares, designadamente: "*educação para a cidadania*", "*compreensão e expressão em língua portuguesa*", "*utilização das tecnologias de informação e comunicação*" e "*educação para a saúde*".

Antes das reuniões de CT para avaliação final do período, os professores fazem obrigatoriamente todos os registos respeitantes à avaliação da sua exclusiva responsabilidade, com exceção dos cursos profissionais.

5.1. Prazos – No ensino básico e no ensino secundário, as propostas de menção/nível/classificação nas diferentes disciplinas ou módulos são lançadas na aplicação informática com 3 dias de antecedência relativamente à data de realização da respetiva reunião de CD/CT.

V – EFEITOS DA AVALIAÇÃO

1. Aprovação e retenção

1.1. Aprovação, transição e retenção no ensino básico - artigo 32.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 23 de agosto

1.1.1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno e à certificação dos formandos.

1.1.2. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, os professores de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as barreiras identificadas no percurso escolar do aluno.

1.1.3. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, os professores de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

1.1.4. O previsto no número anterior não se aplica ao 1.º ano de escolaridade.

1.1.5. Verificando-se retenção, compete aos professores de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.ºciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

1.1.6. As decisões dos professores de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclo carecem de ratificação do diretor da escola.

1.2. Circunstâncias em que ocorre a retenção no ensino básico no AENG -

1.2.1. No final do 1.º ciclo, um aluno não progride e atribui-se a menção de *Não Aprovado*, se tiver obtido:

- Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;
- Menção *Insuficiente* na disciplina de Português ou de Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas.

1.2.2. No final dos 2.º e 3.º ciclos, a retenção ocorre quando os alunos obtêm:

- Classificação inferior a 3 (três) nas disciplinas de Português ou PLNM e Matemática;
- Classificação inferior a 3 (três), em três ou mais disciplinas.

1.2.3. Para os anos de escolaridade não terminais de ciclo - 2º, 3º, 5.º, 7.º e 8.º anos, o Conselho de Docentes (CD) / Conselho de Turma (CT) deverá analisar o percurso do aluno e ponderar o impacto das capacidades e dos conhecimentos em falta, na aquisição e desenvolvimento das aprendizagens essenciais para o aluno prosseguir com sucesso a sua escolaridade.

1.2.4. Com o objetivo de uniformizar procedimentos no AENG, estabelecem-se referenciais comuns para análise da situação escolar dos alunos em situação de possível retenção. Deste modo, os CD/CT deverão ter em conta os seguintes fatores:

1.2.4.1. A decisão de retenção, no final do 2º, 3º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade, deverá revestir-se sempre de um carácter excecional.

1.2.4.2. A decisão de não transição é de caráter pedagógico, pelo que o CD/CT terá de ponderar a transição, ou não, tendo em consideração:

i. **A lógica de ciclo** - distanciamento entre a aquisição das aprendizagens essenciais previstas para esse ano e a possibilidade de recuperação das aprendizagens em falta até final de ciclo;
ii. **As medidas de gestão curricular** já aplicadas ao aluno e a possibilidade de mobilização de medidas de apoio/acomodações curriculares, face às dificuldades identificadas;
iii. **A evolução demonstrada pelo aluno** ao nível das aprendizagens concretizadas nas várias disciplinas;
iv. **O empenhamento e proatividade nas atividades** de recuperação e/ou de consolidação de aprendizagens;
v. **A capacidade de comunicação** oralmente e por escrito;
vi. **O desempenho ao nível dos valores e das atitudes** de *Respeito* e *Responsabilidade*;
vii. **O domínio das tecnologias de informação e comunicação**;
viii. **O percurso escolar** – impacto da idade e do n.º de retenções.

1.2.4.3. Após essa análise e ponderados todos os fatores, considera-se que o aluno não desenvolveu as aprendizagens definidas para um ano não terminal do 2.º e 3.º ciclo, comprometendo o desenvolvimento das aprendizagens previstas para o ano de escolaridade subsequente, sempre que o aluno apresente classificação inferior a três, em 4 (quatro)ou mais disciplinas no 5.º, 7.º e 8º anos, no 2.º e 3º ciclos do ensino básico, determinando-se, nesse caso, a não transição do aluno a título excecional.

1.2.5. A decisão de transição/não transição dos alunos resulta, preferencialmente, do consenso dos membros que integram o CD/CT. Sempre que ocorram posições divergentes, estas deverão ser registadas em ata e a decisão do CD/CT traduz o sentido de voto da maioria.

1.2.6. Os níveis/classificações obtidas nas disciplinas de Educação Moral, Religiosa e Católica, Oferta Complementar (Of.Comp), Complemento à Educação Artística (CEA) e Reunião do Aluno com Diretor de Turma (RADT) não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos.

1.2.7. Em todos os anos de escolaridade, a retenção traduz-se na repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

1.2.8. Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno seja integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

1.3. <u>Aprovação, transição e retenção no ensino secundário - artigo 30.º da Portaria n.º 226-A de 7 de agosto</u>

1.3.1 Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, as condições de aprovação, transição e progressão do aluno estão especificadas nos termos definidos no Artigo 31.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto e na Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto.

1.3.1.1. A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

1.3.1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

1.3.1.3. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.

1.3.1.4. Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudos a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

1.3.1.5. Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos em 1.3.1.3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

1.3.1.6. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

1.3.1.7. Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

1.3.1.8. São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

1.3.1.9. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.

1.3.1.10. Aos alunos retidos, devem renovar a matrícula nas disciplinas em que não progrediram e poderão matricular-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria.

1.4. Disposições respeitantes às votações para tomada de decisão em reuniões de avaliação dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário

Quando for necessário proceder a votação para efeitos de tomada de decisão sobre a avaliação de um aluno, é atribuído um voto a cada um dos professores do aluno presentes na reunião do Conselho de Turma, não havendo lugar à abstenção.

VI – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NO ÂMBITO DO E@D

Considerando a conjuntura pandémica que se vive atualmente e a eventual necessidade de serem utilizadas metodologias de ensino a distância, onde a diversidade das condições de trabalho dos alunos passam a ter um peso preponderante no respetivo processo de aprendizagem, importa que sejam acautelados procedimentos que assegurem a equidade da avaliação. Nesse sentido, explicitam-se as orientações seguintes:

1. tal como no ensino presencial, a avaliação formativa constitui uma componente essencial do processo de ensino e aprendizagem, pelo que os alunos devem receber um *feedback* regular relativamente à qualidade dos seus desempenhos, bem como orientações que visem a melhoria das aprendizagens;

2. os alunos devem continuar a ser implicados em práticas de autoavaliação (ao longo e no final do período), para tomada de consciência dos seus desempenhos nos diferentes domínios de aprendizagem;

3. mantêm-se as orientações previstas nos presentes critérios gerais e nos critérios específicos de cada disciplina quanto a ponderações dos diferentes domínios, bem como à diversidade dos instrumentos de avaliação a sua adequação a situações específicas. O contexto particular do ensino a distância justificará ajustamentos em determinados casos, nomeadamente no que diz respeito à conceção dos instrumentos de avaliação, às condições específicas de aplicação desses instrumentos e à frequência com que são aplicados;

4. no caso dos alunos que não disponham de recursos para participar plenamente nas atividades síncronas e assíncronas, devem ser ajustadas as ponderações previstas para os diferentes domínios, de modo a que ninguém seja prejudicado pela impossibilidade de realizar determinada atividade;

5. no que diz respeito à avaliação de atitudes e valores, a apreciação dos desempenhos dos alunos deve ser feita com base nos indicadores «empenho nas atividades» e «contributo para o ambiente de aprendizagem» (quer através da participação nas aulas síncronas, quer através da interação estabelecida através de plataformas e de ferramentas digitais). Tal como no ensino presencial, a realização de trabalhos por iniciativa dos alunos~~)~~ é importante para promover a autonomia e para alcançar melhores desempenhos, pelo que deve continuar a ser estimulada. Não será, no entanto, registada a avaliação do indicador «realização de trabalhos extra-aula»;

6. as classificações obtidas pelos alunos devem ser registadas e ponderadas, de acordo com as orientações previstas nos critérios gerais e específicos de avaliação. Essas classificações serão tidas em conta na avaliação sumativa a realizar no final de cada período, valorizando-se a evolução dos desempenhos dos alunos, ainda que sem deixar de ter em conta as circunstâncias em que o processo de avaliação se desenvolveu.

A Presidente do Conselho Pedagógico do AENG

Assinado por : **LAURINDA MARIA DIOGO PEREIRA**
Num. de Identificação: BI050662740
Data: 2020.10.29 17:41:05 Hora padrão de GMT

CARTÃO DE CIDADÃO